

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DOIMO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação Doimo é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento ou normativos internos e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Doimo e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação Doimo é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e poderá constituir escritórios ou filiais em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação, criada alicerçada nos ideários de Giuseppe Doimo que se baseiam nos pressupostos da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e da sustentabilidade, tem as seguintes finalidades:

- a) Promoção da inclusão social de pessoas carentes, portadores de necessidades especiais, presidiários, além da possibilidade de assistir as mais variadas demandas conforme a região, respeitando sempre a valorização da vida e a dignidade do ser humano;
- b) Promoção da educação;
- c) Promoção do esporte e da cultura;
- d) Promoção do desenvolvimento econômico e social;

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, por deliberação de seu Conselho Deliberativo, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

§1º - Dentro de seus objetivos, a Fundação poderá exercer atividades complementares para terceiros, cuja renda reverterá integralmente ao seu patrimônio, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único - Dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis,

Art. 9º. Constituem rendas da Fundação:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - Rendas provenientes de atividades de fomento ao empreendedorismo social e de inovação através da gestão de empreendimentos focados em varejo popular.

V - juros bancários e outras receitas de capital;

VI - contribuições ou quaisquer outro tipo de doações ou benefícios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;

VIII - rendimentos próprios dos imóveis que possua ou venha possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

IX - doações e legados;

X - outras rendas eventuais.

§1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Art. 10 - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 11 - A Fundação Doimo adota práticas de gestão administrativa para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades e nos processos decisórios da Fundação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 13. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§1º- Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§2º- Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram que contrariarem a finalidade da fundação, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 14. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 5 (cinco) integrantes, distribuídos nas seguintes categorias:

I – 1 (um) vitalício.

II – 4 (quatro) eletivos.

Parágrafo único. O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo, em qualquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável

Art. 16. É vitalício Elias Tergilene Pinto Júnior, brasileiro, casado, C.I. n.º MG-6.216.357, inscrito no CPF sob o n.º 873.881.896-53.

Parágrafo único. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia do membro vitalício, o sucessor será designado em testamento, quando for o caso, ou, na sua falta, será escolhido pelos demais conselheiros dentre os herdeiros legítimos do membro vitalício.

Art. 17. Os membros a que se refere o artigo 15, inciso II, serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º. Só poderão concorrer à eleição candidatos que tenham sua indicação subscrita no mínimo por três membros do Conselho Deliberativo, um dos quais obrigatoriamente do membro vitalício, e registrada junto à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§2º. Na hipótese de vacância em cargo de membro eleito antes do término de seu mandato, será eleito sucessor, no prazo de até 60 dias após seu desligamento formal, segundo o disposto no parágrafo anterior, o qual exercerá o mandato pelo período restante.

§3º. Os membros a que se refere o presente artigo estarão sujeitos à perda do mandato por ausência injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, bem como, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 dos Conselheiros, desde que haja o voto do membro vitalício, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§4º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo serão designados os novos integrantes.

Art. 18. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora.

§1º. Cabe ao Presidente a representação, direção e supervisão das atividades deste Conselho e sua convocação.

§2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão sufragados entre todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, os integrantes dos Conselhos da Fundação, quando for o caso;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente, incluindo o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor;

III - tomar conhecimento e aprovar publicização do relatório social anual das atividades apresentado pelo Conselho Diretor;

IV – deliberar e julgar o balanço e a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal, remetendo-a posteriormente à Curadoria de Tutela de Fundações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

V – deliberar e aprovar o orçamento anual, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

VI - Deliberar e aprovar o cronograma de trabalho para o ano subsequente elaborado pelo Conselho Diretor.

VII - deliberar sobre a destituição de seus membros eletivos, nos termos do que dispõe o §3º, do artigo 17;

VIII - destituir integrantes de quaisquer dos demais órgãos ou setores componentes da estrutura orgânica da Fundação;

IX - deliberar sobre propostas de empréstimos ou financiamentos bancários;

X - deliberar e aprovar a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal, ouvida previamente a Curadoria de Tutela de Fundações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XI - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

XII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XIII - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XIV - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações e contratação de serviços e obras;

XV - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, quando for o caso, observada a legislação vigente;

XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XVII - deliberar sobre as reformas estatutárias em conjunto com o Conselho Diretor;

XVIII - deliberar sobre a extinção da Fundação em conjunto com o Conselho Diretor;

XIX - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XX - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XXI - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito;

XXII – aprovar a mudança da sede da Fundação.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deliberará:

I – pela maioria absoluta de seus membros sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, VI, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXII do *caput* do artigo;

II – por maioria de dois terços de seus membros sobre as matérias previstas nos incisos IV, V, VII, VIII, X, XI, XVII e XVIII do *caput* do artigo.

Art. 20. São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III – pela maioria absoluta conjunta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 23. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 24. As decisões do Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I – Presidente da Fundação;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

§7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, nos termos do disposto no inciso VIII do art. 19, observados os postulados, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 26. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria dos integrantes de quaisquer dos Conselhos da Doimo, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, no primeiro caso, à Curadoria de Fundações;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, o relatório social anual de atividades da Fundação;

V - Propor ao Conselho Deliberativo a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios, consórcios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação

VI - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Deliberativo;

VII - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade

VIII - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XI - propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º.

XII - propiciar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XIII - propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XIV - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XV - convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XVI – propor a mudança da sede da Fundação;

XVII- em conjunto com o Conselho Deliberativo, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

Art. 28. Compete ao Presidente:

I – exercer a direção e coordenação geral da Doimo.

II - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pessoalmente ou por delegação de competência;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e Diretor;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações

ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo e delegar competências;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

VIII - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Doimo.

IX - Zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas, portarias e resoluções em vigor na Doimo e as do Conselho Deliberativo.

X - Desempenhar as demais atribuições não especificadas neste estatuto, mas inerentes ao cargo

Art. 29. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Presidente, no Conselho Diretor, em caso de vacância, até que ocorra o previsto no § 3º do art. 25 deste Estatuto.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório social anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - assinar, juntamente com o Presidente, ou a quem ele delegar, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 32. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 33. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 35. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma do art. 32.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial da Doimo, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Deliberativo contratação de auditoria externa e independente, anualmente;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 37. O exercício financeiro da Fundação Doimo coincidirá com o ano civil.

Art. 38. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo, até 31 de **outubro** do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Deliberativo terá até 60 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Deliberativo autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 39. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo, até o dia 28 de fevereiro de cada ano com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades;
- II. balanço patrimonial;
- III. demonstração de resultados do exercício;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. relatório e parecer de auditoria externa, quando for o caso;
- VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. outros demonstrativos que a legislação determinar.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 40. A prestação de contas da Fundação Doimo observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto

de Termos de Fomento e Termos de Colaboração, conforme previsto neste Estatuto Social;

- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Fundação, será feita conforme determina o Artigo 70 da Constituição Federal e o Artigo 73 e seguintes da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 41. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Doimo, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, presidida pelo presidente da Fundação e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 42. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente da Doimo, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 43. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido integralmente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objetivos sociais sejam, preferencialmente., semelhantes aos da Fundação Doimo.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 45. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 46. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 47. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 48. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 49. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Deliberativo.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2014.